*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2024

RELATÓRIO: Projeto de Lei nº 38/2024 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025".

FUNDAMENTAÇÃO: Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

No tocante ao plano orçamentário, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 165, estabelece diretrizes gerais que devem nortear o processo de elaboração das denominadas leis orçamentárias, quais sejam, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual – LOA:

*"Art. 165 – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais.*

A Lei Municipal nº. 3.153/2024 que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária e estabeleceu as Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2025, necessitou de ter a Previsão de arrecadação readequada à realidade financeira do município, em decorrência do comportamento da arrecadação verificada nas transferências constitucionais, principalmente do FPM e ICMS, transferências de recursos do Governo Federal e Estadual e das transferências do FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº. 14.113, haja vista que a estimativa de crescimento projetada inicialmente, tende a não se concretizar, necessitando para tanto, de readequação da meta de arrecadação.

Neste aspecto, torna-se imprescindível a adequação das metas fiscais e meta de arrecadação da administração municipal para o exercício de 2025, 2026 e 2027 objetivando proporcionar ao município, condições técnicas de encerrar o exercício financeiro dentro do equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere ao exercício financeiro de 2025, as principais alterações se referem à meta de arrecadação total e meta de despesa total, que tiveram seus valores previsto inicialmente de R$ 245.000.000,00, reduzidos para R$ 228.500.000,00 equivalente a um decréscimo de 6,73%.

*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

Em relação ao demonstrativo VIII (margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado), a principal alteração é decorrente da readequação da estimativa de receita para 2025.

Assim, torna-se imprescindível a adequação das metas fiscais e meta de arrecadação da administração municipal para o exercício de 2024, objetivando proporcionar ao município, condições técnicas de encerrar o exercício financeiro dentro do equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Um dos objetivos da Lei das Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal, é a apresentação das metas e prioridades da Administração Pública para o exercício financeiro subsequente. As metas "*são a mensuração das ações de governo para definir quantitativamente o que se propõe ser atendido*", e prioridade "*é a hierarquia a que devem submeter-se as metas"*.

Por tais razões, profiro voto pela aprovação da matéria.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2024.

GILMAR LUIZ BORLOT
Secretário

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Presidente

JOHNEI CLAUDIO DEGEN
Relator